

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA  
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1  
2  
3  
4 Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, realizou-se a 204ª Reunião Ordinária da Câmara  
5 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na  
6 sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar no auditório da SEMA, nesta Capital, com  
7 início às 14h e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Tiago Pereira representante da FIERGS;  
8 Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. André Marcelo Ribeiro Machado, representante  
9 da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Ana Lúcia Pereira Flores Cruz, representante da SINDIÁGUA.  
10 Participaram também: Sra. Adelaide Kegler/Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Lidiane  
11 Radtke/SOP; Sr. Cristiano Prass/FEPAM; Sra. Liliani Cafruni/SERGS; Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL; Sra.  
12 Leda Famer/CBH; Sra. Liana Barbizan Tissiani/SEMA; Sr. Adrik Francis Richter/FETAG. Constatando a  
13 existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h30min. **Passou-se ao 1º item da pauta:**  
14 **Aprovação da Ata 66ª Reunião Extraordinária da CTP GCEM:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente  
15 apresenta os itens de pauta e logo depois coloca a ata em regime de apreciação. Marion/FAMURS pede  
16 para fazer duas correções em uma de suas falas. Cristiano Prass/FEPAM solicita a correção do nome de  
17 sua colega Clarice. Não havendo mais manifestações. APROVADA POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º**  
18 **item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res.372/2018:** Marcelo Camardelli/FARSUL-  
19 Presidente apresenta a sequencia de discussões sobre as adequações e propostas de alteração da  
20 Res.372/2018, e relembra que na ultima reunião havia uma pendencia do debate em torno do glossário do  
21 CODRAM 3513,20 em relação a incorporação de resíduos indústrias em solo. Marion/FAMURS relembra  
22 que os portes mínimos dessas atividades vão passar para os municípios licenciarem, porque os municípios  
23 já licenciam o processo industrial dessas pequenas, então o resíduo gerado e o efluente gerado dessa  
24 indústria o município poderia também licenciar, e então como o porte mínimo esta passando para os  
25 municípios e nunca os municípios licenciaram essa incorporação nem dos resíduos nem dos efluentes se  
26 fez necessário colocar explicações no glossário. E quanto a questão de aplicação do efluente, diz que talvez  
27 não de para decidir algo em relação a isso nesta reunião sem a presença dos técnicos que estavam na  
28 reunião passada discutindo com a câmara. Lidiane/SOP cita que havia sugerido que esse CODRAM fosse  
29 discutido depois que tivesse sido fechado a discussão do grupo técnico sobre a questão do reuso de  
30 efluentes que está dentro da CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Tiago/FIERGS cita que fez um relato  
31 na reunião da CTP de Controle e Qualidade Ambiental sobre os encaminhamentos desta câmara sobre o  
32 assunto do efluente, e diz que há duas questões que precisam ser alinhadas, o resíduo industrial classe dois  
33 que é o não perigoso que é aplicado em solo agrícola e já vem sendo utilizado e o efluente as condições de  
34 qualidade pra reuso agrícola esta sendo elaborado ainda, e diz que foi pedido sugestões para esse  
35 glossário para que possam contribuir nessa definição. Cristiano Prass/FEPAM sugere adiar novamente e  
36 chamar os técnicos da FEPAM para que estejam na próxima reunião e discutirem junto essa questão.  
37 Marcelo Camardelli/FARSUL-presidente apresenta o próximo item de pauta sobre produção de carvão  
38 vegetal-rodovias. Marion/FAMURS diz que se compromete em descrever e mandar novamente a demanda  
39 para ficar melhor o entendimento, e sugere retirar desta pauta e encaminhar para outra câmara técnica.  
40 Marcelo Camardelli/FARSUL-presidente decide então junto com os conselheiros encaminhar para a câmara  
41 técnica de Controle e Qualidade Ambiental esta pauta sobre produção de carvão vegetal-rodovias.  
42 Marion/FAMURS diz que em relação a Canalização/tubulação essa sim é uma demanda antiga que se  
43 discutiu em relação a aplicação do CODRAM, pois existiam questionamentos sobre quando seria viável  
44 fazer a canalização/tubulação e se poderia vir descrito de uma forma mais clara no glossário, e diz que irá  
45 conversar com a Clarice/FEPAM para ver se caberia colocar algo a mais no glossário ou não. Marcelo  
46 Camardelli/FARSUL-presidente cita também outro item pendente de pauta sobre serviço de usinagem.  
47 Marion/FAMURS diz que recebeu essa questão da usinagem através de um município, porque o serviço de  
48 usinagem era feito dentro de um CODRAM de reparação e manutenção de uma empresa que tinha serviço

49 de usinagem, só que a atividade principal seria serviço de reparação/manutenção foi colocado no anexo três  
50 da resolução, e não é incidente de licenciamento e só ficaria licenciável a questão da usinagem porque é  
51 uma atividade que é licenciável, então foi encaminhado para verificar a possibilidade de constar de forma  
52 mais clara no texto da resolução que o regramento é esse, que quando existe uma atividade principal não  
53 incidente e que dentro dela existe uma que precisa de licenciamento, essa deve ser licenciada e então  
54 sugere Verificar a construção desse regramento. Marcelo Camardelli/FARSUL passa então para o próximo  
55 item de pauta sobre o empreendimento Complexo Logístico. Marion/FAMURS explica que o empreendedor  
56 quis encaminhar a regularização junto ao órgão ambiental do município, e diz que a atividade instalada  
57 possui depósito e distribuição de mercadoria, frota de caminhões próprio e oficina de manutenção de  
58 caminhões, só que quando esse empreendedor foi procurar o município para regularizar, o município  
59 entendeu que se tratava de estacionamento de frotista com manutenção de veículos, que segundo o  
60 empreendedor não condiz com a atividade principal que seria de depósito de distribuição de mercadorias.  
61 Leda Famer/CBH diz que no estacionamento, se estiver dentro da área útil do empreendimento ele é  
62 considerado como necessário o licenciamento dentro da atividade principal. Marion/FAMURS solicita que  
63 fique registrado em ata que o caso em concreto foi encaminhado para todos e discutido nessa câmara, de  
64 que se trata de um complexo logístico e não de um estacionamento. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
65 presidente deixa claro então junto com os conselheiros de que Vinhedos Transportes se enquadra como  
66 complexo logístico dentro da resolução 372/2018, CODRAM 4130,90, cabendo ao município o licenciamento  
67 da oficina mecânica que consta dentro deste empreendimento. Marcelo Camardelli/FARSUL-presidente  
68 apresenta então o próximo item de pauta relacionado a CTP Agropecuária e agroindústria em relação a  
69 alteração de nº CODRAM. E deixa dado ciência a esta câmara sobre essa alteração que foi aprovada na  
70 resolução 383/2018 na CTP Agropecuária e Agroindústria. Logo depois passa para o próximo item de pauta  
71 relacionado a alteração de descrição do CODRAM de pesquisa mineral. Tiago/FIERGS diz que houve a  
72 deliberação dessa câmara atendendo uma pauta da CTP de Mineração relacionado ao licenciamento  
73 somente apenas de pesquisa mineral com guia de utilização, e então a câmara aqui presente propôs  
74 apenas um glossário e isso foi levado a CTP de Mineração e então a câmara sugere que não seja apenas  
75 incluído um glossário e sim deixar explícito na descrição que a única pesquisa mineral a ser licenciada é a  
76 com guia de utilização. Marcelo Camardeli/FARSUL-presidente coloca então em regime de votação a  
77 alteração da descrição do CODRAM 510,00. Não havendo manifestações. APROVADO POR  
78 UNANIMIDADE. Marcelo Camardelli/FARSUL-presidente passa então para o próximo item de pauta sobre  
79 Resíduos Construção Civil. Liliani Cafruni/SERGS cita que esse tema, é um tema que já foi discutido, no  
80 qual foi colocado até como isento, porque é de transporte de resíduos de RSCC e então a FEPAM não da  
81 MTR de RSCC por considerar de baixo impacto e então está retornando esse pedido para que os  
82 transportadores de resíduos de RSCC seja licenciado pelos municípios, e cita que a SERGS então não é  
83 favorável a manter licenciável o transporte de RSCC. E explica que o anexo de isenção não é de transporte  
84 de RSCC, é de classe dois que é muito maior, então o conselho já colocou isento o transporte de classe  
85 dois, e deixa registrado que é um próximo ponto que a FEPAM deveria colocar como MTR, porque o MTR  
86 pela FEPAM seria importante pois ai teria o controle de todos os municípios. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
87 presidente solicita que fique registrado em ata que essa demanda pela criação de um CODRAM para o  
88 licenciamento de transportes de resíduos para construção civil não foi acatado pela câmara técnica, uma  
89 vez que esse tema já foi debatido em outras oportunidades dentro dessa câmara, logo depois coloca então  
90 em regime de votação. Não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Marcelo  
91 Camardelli/FARSUL-presidente apresenta então o próximo item, Glossário geológico. Leda Famer/CBH  
92 Sugere encaminhar esse assunto para a CTP de Mineração. Marcelo Camardelli/FARSUL-presidente coloca  
93 em regime de votação então o encaminhamento para a CTP de mineração para as definições conforme  
94 orientações do diretor técnico da FEPAM Renato chagas. Não havendo manifestações. APROVADO POR  
95 UNANIMIDADE. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos neste item de  
96 pauta, os seguintes representantes: Leda Famer/CBH, Marion/FAMURS, Adelaide/CBH, Marcelo  
97 Camardelli/FARSUL, Cristiano Prass/FEPAM, Tiago/FIERGS, André Marcelo Ribeiro Machado/SSP, Liliani  
98 Cafruni/SERGS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Cristiano Prass/FEPAM deixa ciente  
99 para a próxima reunião, que há uma demanda que envolve a supressão de vegetação nativa, e se sente a  
100 necessidade de alteração e inclusão de alguns, e sugere criar um ramo que seja de licenciamento de  
101 árvores no Pampa. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h30min.

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>  
De: marion@famurs.com.br  
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>  
Data: 04/06/2019 10:54  
Assunto: ENC: Vinhedos Transportes Parecer técnico  
Anexos: | cnpj.pdf (85 KB) | LO028.pdf (1.2 MB) | area.jpg (309 KB)

---

Prezados, bom dia!

Conforme informado na última reunião da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA, encaminhado abaixo solicitação de parecer recebido da Vinhedos Transportes Ltda..

Atenciosamente,

**Marion Heinrich**

Área Técnica de Meio Ambiente

**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul**

Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS

Telefone: 51.3230.3175- 51.3230-3100

[www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)

De: Simoni Baldasso [<mailto:sbioecologies@gmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 11:42

Para: Marion Luiza Heinrich <[marion@famurs.com.br](mailto:marion@famurs.com.br)>

Assunto: Vinhedos Transportes Parecer técnico

Bom-dia Marion,

Conforme contato telefônico, segue as considerações sobre a atividade da empresa Vinhedos Transportes, CNPJ: 93.561.1080001-34.

Venho solicitar que seja avaliada as seguintes considerações e retorne através desse e-mail o parecer técnico da Câmara Técnica do Consema de como podemos proceder para a regularização ambiental desse empreendedor.

Segue as Considerações sobre a atividade desenvolvida.

1. Atividade atual instalada possui um depósito e distribuição de mercadorias, frota de caminhões própria e oficina de manutenção dos caminhões;
2. A Resolução 372/2018, revogada pela 379/2018, definiu o CODRAM 4130,90 para " Depósitos para armazenamento e produtos não perigosos (centro de distribuição complexo logístico) que se enquadra como Potencial Poluidor Baixo e estaria isento de licenciamento pela área atual;
3. Esta mesma resolução define CODRAM 3430,20 para "oficina de manutenção de veículos", como Potencial Poluidor Médio e Porte Pequeno para a estrutura atual da mecânica da empresa Vinhedos;
4. A empresa possui uma frota de caminhões que conforme os caminhões chegam de viagem fica estacionados no patio da empresa o tempo necessário para o carregamento e alguma manutenção necessária.

4. Na Resolução CONSEMA 372, no Art. 3º. fala que "O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física.(Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.(Redação dada pela Resolução 377/2018).

Em cima dessas considerações solicito orientação de como devemos proceder para realizarmos a regularização da licença ambiental da empresa, em qual CODRAM se enquadra, visto que a sua atividade é de transporte, organização de logística e depósitos de mercadoria pra terceiros., conforme cartão do CNPJ em anexo.

Visto que a ultima licença ambiental que o empreendedor tinha junto ao município era para a atividade de " Depósito e terminais de carga em Geral", conforme LO em anexo.

E a prefeitura está direcionando sua atividade para o CODRAM 3419,20 Estacionamento de Frotistas com manutenção de Veículos, e o que não condiz com a sua atividade principal.

Por isso solicito orientação para sermos coerente e justos tanto com a preservação ambiental e também com o empreendedor que está buscando se regularizar.

Aguardo retorno,  
Obrigada pela atenção!!  
Abraço

**Engª Simoni Baldasso**  
**Consultora e Assessora Ambiental**  
Fone: (54) 9661 3372 - 8139 3372  
[sbioecologies@gmail.com](mailto:sbioecologies@gmail.com)



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Licenciamento Ambiental" <licenciamento@estanciavelha.rs.gov.br>

De: licenciamento@estanciavelha.rs.gov.br

Para: consema@sema.rs.gov.br

Data: 10/05/2019 08:08

Assunto: Alteração Resolução Consema 372/2018

---

Boa dia:

Gostaria de um estudo da Câmara Técnica quanto à possibilidade de discussão de itens da Resolução CONSEMA 372/18, área de mineração quanto à definições de lavra de minérios industriais.

No meu entendimento e, também de alguns técnicos, e levando em consideração o Glossário Geológico, saibro é um material oriundo de intemperismo de rochas leucocráticas como granitos e gnaisses; o que está acontecendo é que se está usando este termo também para materiais oriundos de rochas melanocráticas como basaltos, o que creio ser equivocado. Na mesma linha de pensamento se está usando o termo argila para qualquer material de intemperismo de rochas sedimentares, na região do Vale dos Sinos, Formações Botucatu e Pirambóia, claramente com teores bem maiores de areias e silte do que argila; e que não são de forma alguma argilo minerais ou minérios de argila e que, então poderiam, por correlação com as rochas melano serem denominados de "saibros areníticos".

A sugestão é que se discrimine melhor esses termos na resolução para tornar-se bem mais claro e objetivo esse setor da legislação e evitar equívocos técnicos e de entendimentos de outras áreas do conhecimento alheias às Geociências.

Um outro item que poderia ser discutido é a inclusão para a competência municipal a lavra de calcário e caulim a céu aberto.

Att

Carlos Roberto R Alagia

Analista Ambiental

Geologia

CREA RS 51.594D

Estância Velha

--

Prefeitura Municipal de Estância Velha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação Ecológica

**Licenciamento Ambiental**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

Ofício n.º 117/2019 - GS/SMAMS

Porto Alegre, 30 de maio de 2019.

Prezado Presidente Sr. Paulo Roberto Dias Pereira,

NECESSÁRIO  
+

Honra-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, referimo-nos ao licenciamento da atividade de Transporte de Resíduos da Construção Civil.

Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, a atividade é considerada não passível de licenciamento ambiental.

O município de Porto Alegre e demais municípios que integram a ANAMMA/RS têm um olhar diferenciado para este tipo de resíduo já que foram constatados, na capital, vários pontos de disposição irregular os quais aumentam em todas as regiões, impactando consideravelmente de forma negativa o ambiente natural.

Através de um levantamento preliminar constatou-se que em Porto Alegre são gerados, por ano, o equivalente a 72 campos de futebol, considerando uma altura de um metro, além de mais de 20 pontos de disposição irregular de resíduos da construção. Somando-se a isso, o Município tem um custo de mais de 1,5 milhões de reais por mês para limpar os “focos de lixo” contendo resíduos da construção, transportados irregularmente e à revelia de controles que são legal e adequadamente abrangidos pelo licenciamento ambiental.

Considerando que nem toda obra civil tem licença ambiental e que, estima-se, que mais da metade da geração de calça seja de pequenas reformas, ou seja, operam à revelia de qualquer controle ambiental, não restam dúvidas, portanto, de que a atividade de transporte é potencialmente poluidora, motivo pelo qual não prescinde de licenciamento ambiental.

Frise-se que eventual monitoramento da atividade, tão somente, via MTRCC não se mostra suficiente para tutelar a atividade, vez que as consequências legais do descumprimento de uma licença é incomparavelmente mais punitiva ao malfeitor, do que a inobservância de um manifesto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

Considerando também que, de acordo com a referida Resolução, o Art. 10 possibilita que os órgãos licenciadores municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II, solicitamos a este Conselho que insira a citada atividade de transporte de Resíduos da Construção, conforme proposta abaixo:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UN.MED.PORTE	POTENCIALPOLUIDOR	NÃO INS.	PORT MÍN.	PORTE PEQ.	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPC.
	Transp. de Resíduos da Const. Civil	Nº veículos	Baixo		≤ 4	> 4 e ≤ 8	> 8 e ≤ 15	> 15 e ≤ 40	> 40

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
	Transporte de Resíduos da Construção Civil	Volume (m <sup>3</sup> )	Baixo	Atividade se refere ao transporte de resíduos da construção civil. Classes A, B e C, provenientes de obras e demolições.

  
**Maurício Fernandes**  
Presidente ANAMMA - RS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Porto Alegre

Ao Presidente do Consema  
Sr. Paulo Roberto Dias Pereira  
Conselho Municipal do Meio Ambiente  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 12º andar - Sala 1206  
Centro Histórico - Porto Alegre/RS  
90020-021

Recebido no CONSEMA/SEMA  
Nome: Luís Carlos  
Data: 30/05/2019

**FIERGS**

**ATIVIDADE SILVIPASTORIL**

Sistema Silvipastoril com densidade máxima de 350 árvores/ha e distribuição uniforme com espaçamento mínimo de 16 m entre linhas. – NÃO INCIDENTE

Aproveito a oportunidade para enviar publicação da Embrapa: Sistema Silvipastoril na Região da Campanha do Rio Grande do Sul, como subsídio técnico e sustentação da presente proposta.

Em 07/2 aguarda FEPAM na próxima reunião em 07/3

Em 07/3 FEPAM (Cristiano) relata visita de campo a EMBRAPA/CPPSul onde foi possível conhecer alguns sistemas de implantação.

Aprovado GT com FEPAM, FETAG, FARSUL, FIERGS e CBH para dia 19/3 às 09:00

Em 04/4 FEPAM não esteve presente. Grupo presente entende pela necessidade de maior discussão do tema, inclusive abordando a questão de amplitude regional.

Em 16/5 DASP/FEPAM não estiveram presentes.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
XXXX,XX				Sistema de produção pecuário com uso de espécies herbáceas intercaladas por linhas de árvores com finalidade de produção de produtos madeireiros e não madeireiros. Dadas as características do empreendimento entende-se pela também não necessidade de autorização de supressão de vegetação nativa.

**ANEXO III**

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
XXXX,XX	OPÇÕES:  <b>IMPOSSIBILIDADE DE NÃO INCIDÊNCIA</b>  SISTEMA SILVIPASTORIL COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE LINHAS DE 20 METROS IMPLANTADO SOBRE ÁREA RURAL CONSOLIDADA  SISTEMA SILVIPASTORIL COM DENSIDADE MÁXIMA DE 350 ÁRVORES/HA E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 16 METROS ENTRE LINHAS	- CAR - CADASTRO JUNTO AO SISTEMA ON LINE DE LICENCIAMENTO (SOL)

**FEPAM**

**INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EM SOLO**

- Alteração de competência para o licenciamento de aplicação de efluente industrial tratado em solo agrícola, etc. (FAMURS)

Em 07/2 aguarda FIERGS na próxima reunião em 07/3

Em 07/3 FEPAM propôs passar **porte mínimo para os municípios**. Ficamos de reanalisar na reunião do dia 04/4 tanto a inserção de competência municipal quanto a questão de criação ou não de glossário.

Em 04/4 FAMURS e FEPAM propõem aguardar Resolução de Reuso de Efluentes.

Em 16/5 APROVADA a transferência do porte mínimo para competência municipal, alteração de medida porte e glossário do CODRAM 3114,10. Debate em torno do glossário do CODRAM 3513,20 fica para ser concluído na próxima reunião.

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTE	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de <del>total de</del> resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/ dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais

**GLOSSÁRIO ????**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m³/mês)	Médio	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento.  Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental.



				<p>É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua.</p> <p>Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo.</p>
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/ dia)	Médio	

## SAPUCAIA DO SUL

### EMPREENDIMENTOS CORRELATOS

Acordado, em 07/2, que a SEMA/FEPAM convidarão o município para obter melhor clareza quanto ao pleito e explanar sobre os princípios da Resolução 372/2018.

Em 07/3 estamos no aguardo de posicionamento da SEMA/FEPAM quanto a como ocorreu a ação.  
Em 04/4 ainda não temos retorno dos órgãos.

### FEPAM

- Definição para usos de FAIXAS DE PRAIA.

Não analisado em 07/3  
Não analisado em 04/4

### FAMURS

- SERVIÇOS DE USINAGEM – atividades correlatas licenciáveis – verificar necessidade de esclarecer na Resolução.

Não debatido em 04/4.

### FAMURS

- Resolução específica da atividade de PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL.

Não debatido em 04/4.

### FAMURS

- Definição de RODOVIAS.

Não debatido em 04/4.

### FAMURS

- CANALIZAÇÃO/TUBULAÇÃO – definições/orientações.

Não debatido em 04/4.

### FIERGS

- Esclarecimento na Resolução 372 quanto a não incidência de licenciamento ambiental da PESQUISA MINERAL “sem guia”. Atualmente está tudo no CODRAM PESQUISA MINERAL (510,00).

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio		Até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

## Recomendação CTPMINER: ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO (20/05/2019)

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
510,00	PESQUISA MINERAL C/ GUIA DE UTILIZAÇÃO	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio		Até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio	Entende-se por pesquisa mineral de que trata este CODRAM o empreendimento que faça uso de guia de utilização, sendo não incidente de licenciamento ambiental aqueles que não façam uso deste documento da Agência Nacional de Mineração – ANM.